**PREGÃO Nº 05/2015**

**PROCESSO nº 024/2015**

**CONTRATO Nº 09/2015**

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob. nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, CEP 93.280-000, representada por sua Presidente.

CONTRATADA: **ENGETECH CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS REVESTIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.435.062/0001-78, com sede na Avenida Sertório, 5575 – Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, Cep 91050-371 adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor, Sr(a). André Luis de Almeida Ramos, CPF 747.944.260-20, RG 1064160755, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, 1483, ap. 902, Bairro Higienópolis, Cep 90.540-070, Porto Alegre/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão”, tipo menor preço, sob o n° 05/2015 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de piso vinílico no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS contemplando piso vinílico, mão de obra especializada e demais materiais necessários para a perfeita instalação,** obrigando-se a CONTRATADA a fornecê-los conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015, bem como na Proposta Comercial (450 m². Marca: TARKETT FADEMAC. Modelo: IQ GRANIT. Cor: 434., NCS S 4010-Y30R).

CLÁUSULA II

DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **executar** os serviços descritos na Cláusula I, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do contrato, prorrogáveis, excepcionalmente, diante de justificativa plausível.

2.2. Os serviços técnicos profissionais deverão ser executados por pessoal especializado fornecido pela CONTRATADA, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS.

2.3. Os dias e horários de execução dos serviços deverão ser previamente acertados com o Setor do Patrimônio- Fone (51) 3458-5038.

CLÁUSULA III

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R$ 53.797,50 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e sete reais com cinquenta centavos) sendo:

- Material R$ 45.697,50.

- Mão-de-obra R$ 8.100,00.

3.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em parcela única, ao final da prestação dos serviços.

3.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo Termo de Recebimento emitido pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a despesa correr à conta das seguintes dotações:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.9.0.30.00.00.00.00 - material de consumo

3.4. Vencido o prazo de que trata o subitem 3.3., sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

3.5. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

3.6. Eventuais custos ou ônus trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva do empreendimento CONTRATADO, abrangendo as retenções tributárias, que deverão ser incluídas no preço ora contratado, bem como a hipótese de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços contratados, no Plenário da Câmara, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Pregão nº 05/2015 seus anexos e aquelas contidas na Proposta Comercial, bem como com as prescrições e recomendações dos fabricantes e com os regramentos estabelecidos pelos órgãos governamentais.

4.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, inclusive manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório dos serviços e à sua conclusão no prazo fixado em contrato.

4.3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Pregão do Edital nº 05/2015 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

4.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

4.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

4.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

4.8. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas cláusulas deste instrumento.

4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

4.11. Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão de obra, ou em desacordo ao constante no Anexo I do Pregão n. 05/2015, deverão ser refeitos e/ou substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da fiscalização, sem que tal acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

4.12. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

4.13. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

4.14. A CONTRATADA, durante a execução, tomará todas as precauções e zelará permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

4.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

4.16. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como na parte interna do Prédio.

4.17. A deposição e guarda de materiais, assim como os custos das ferramentas e outros decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.18. Providenciar a limpeza - bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes - contínua dos locais onde foram realizados os serviços, principalmente assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato.

4.18.1. As circulações das áreas de trabalho deverão permanecer organizadas, limpas e desimpedidas, de modo a não prejudicar o trânsito das pessoas e as tarefas em desenvolvimento no prédio.

4.19. Terminado o serviço, deverá ser executada a recomposição, se preciso for, por exemplo, das alvenarias e pinturas.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VI do presente Instrumento.

5.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA nos locais de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.

5.3. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos locais de trabalho.

5.4. Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da CONTRATADA, mediante recibo, em impresso próprio desta.

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA garante que os materiais a serem fornecidos são novos e sem uso, que estão em fase normal de fabricação e atendem as especificações previstas no Edital e são os descritos em sua proposta.

6.2. A partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a Câmara, por um período de 10 (anos) anos para materiais e 01 (um) ano para serviços de instalação, prazos estes que começarão a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

6.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

6.4. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do equipamento, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA VII

DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, através de servidores devidamente designados, ou profissional contratado para tal finalidade, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, os quais devem relatar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e providenciar assistência técnica quando necessário.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade no fornecimento do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Câmara realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

8.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal n° 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

8.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

8.4. Satisfeitas todas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

8.4.1. provisoriamente, até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto;

8.4.2. definitivamente, até 15 (quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência;

9.1.2. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A não-observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Câmara.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.5. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O objeto deste Contrato será de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega e instalação.

11.2. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão n° 05/2015, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.3. Todas as comunicações relativas ao Pregão e/ou Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na sede da Câmara ou da CONTRATADA.

11.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII

DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Esteio - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, 07 de julho de 2015.

Jane Battistello

Presidente

Sandro Dutra Ribeiro

Procurador/Matrícula: 0324

CONTRATADA: